



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE ALAGOAS

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, DA ESMAL - ESCOLA DE MAGISTRATURA DE ALAGOAS.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h, no Departamento Central de Aquisições, sala 12, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo I ao Prédio sede deste Tribunal de Justiça, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 1.342, de 31 de maio de 2023, com a finalidade de receber, abrir e julgar as propostas de preços concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site do TJAL: [https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao\\_concorrencia\\_andamento&item=concorrencia](https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_concorrencia_andamento&item=concorrencia) e no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>, para quaisquer interessados em participar do certame.

Compareceram ao certame as empresas: **1. ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, representada por seu representante legal, Sr. Gustavo Franklin Costa da Silva; **2. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, representada por sua procuradora, Sra. Renata Pinto Lima; **3. CONY ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Eduardo Correia Xavier; **4. PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Anderson Daniel dos Santos Lima.

Não houve entrega postal de envelopes.

Consignamos QUE todas as licitantes presentes supracitadas estão devidamente credenciadas. Nenhuma das licitantes apresentou documentos de que se enquadra como ME ou EPP, conforme subitem 3.6.

Após recebimento dos envelopes com as Propostas, foram conferidos os fechos por todos os presentes, confirmando que estavam devidamente lacrados. Na sequência, foram abertos os envelopes e analisadas as propostas técnicas das empresas participantes pelo engenheiro do DINFRA, Rodrigo Evaristo de Oliveira. Segue a ordem de propostas:

| EMPRESA                   | PROPOSTAS        |
|---------------------------|------------------|
| MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. | R\$ 6.148.450,00 |
| CONY ENGENHARIA LTDA.     | R\$ 6.930.000,00 |

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.                      | R\$ 7.086.977,77 |
| ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. | R\$ 7.623.000,00 |

A proposta da licitante **ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** fora desclassificada, haja vista que apresentou ISS sobre materiais e equipamentos em desconformidade com a composição analítica do BDI e o CPRB na parte de serviços, nos termos do subitem 9.2 do projeto básico.

Questionados sobre a manifestação de interesse recursal na fase de propostas, inicialmente todas as licitantes abdicaram do presente direito. *A posteriori*, o representante da sociedade empresária **ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** afirmou que, se não houver suspensão do certame, pretende apresentar recurso.

Em consulta consolidada “on-line”, for atestada a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ, CEIS e TCU, conforme certidões acostadas aos autos.

Após conferência, por todos os presentes, do fecho do envelope, foi realizada sua abertura e conferida a documentação apresentada referente à fase de habilitação.

Analizada a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, fora decido, em análise técnica, pela sua inabilitação, tendo em vista que os atestados apresentados não são compatíveis com o previsto no subitem 8.3, “b”, acervo técnico operacional, do projeto básico, e, ainda, com espeque no art. 67, II, do Lei 14.133/2021.

A licitante **CONY ENGENHARIA LTDA.** assevera que os balanços patrimoniais apresentados pela sociedade empresarial **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.** está em desconformidade com o exigido no edital licitatório, haja vista que não teria comprovado o exercício financeiro do ano de 2022. Fora convocado o analista judiciário – especialidade contábil, Lucas Petrônio Oliveira Souza, para análise. Na apreciação, fora atestado que a licitante apresentou os balanços patrimoniais em conformidade com o edital licitatório, com a ressalva que os índices econômicos apresentados na declaração prevista no subitem 8.4, c, do edital divergem dos que constam no referido balanço.

A licitante **ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** alega que a licitante **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.** não apresentou, na qualificação técnica, em construções prediais, acerca da exigência de Steel Frame, os padrões estipulados pela norma 16.970/2022 e previstos no subitem 9.17, “c”, do projeto básico.

Em prosseguimento, fora aberto o envelope de habilitação da segunda colocada, **CONY ENGENHARIA LTDA.**, e decido, em análise técnica, pela sua inabilitação, tendo em vista que os atestados apresentados não são compatíveis com o previsto no subitem 8.3, “b”,

acervo técnico operacional, do projeto básico, e, ainda, com esboço no art. 67, II, do Lei 14.133/2021.

A licitante **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.** alega que não consta no contrato/declaração apresentado pela sociedade empresária **CONY ENGENHARIA LTDA.** a assinatura digital ou em autenticada em cartório do engenheiro mecânico.

Nesse compasso, passamos para abertura do envelope de habilitação da terceira colocada, **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.**, fora julgado pela comissão pela sua inabilitação, haja vista que os atestados apresentados não são compatíveis com o previsto no subitem 8.3, "b", acervo técnico operacional, do projeto básico.

Questionados sobre a manifestação de interesse recursal na fase de habilitação, a licitante **ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** abdicou do presente direito. As demais licitantes se manifestaram pelo interesse recursal.

Sendo assim, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão pública, saindo os licitantes presentes cientes de todos os termos da presente Ata, ficam encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 12h27min.

Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente - \_\_\_\_\_

Juliana Campos Wanderley Padilha - Membro - \_\_\_\_\_

Dilair Lamenha Sarmento - Membro - \_\_\_\_\_

Joceline Costa Duarte Damasceno - Membro - \_\_\_\_\_

Helder Herberth Cavalcante Machado Melo Lima – Membro - \_\_\_\_\_

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva - DINFRA- \_\_\_\_\_

**EMPRESAS LICITANTES:**

| EMPRESA                                          |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.                        | Renato P. Lima |
| CONY ENGENHARIA LTDA.                            |                |
| PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.                      |                |
| ETHICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. |                |